



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150/2023

Data: 11/12/2023 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projetos de Leis nºs 130; 131; 132; 133; 134; 135; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149 e 150 de 2023 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos às empresas: EMPRESA AFC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA; EMPRESA AGROSSERRA COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA; EMPRESA AMILTON PANIZ DOS SANTOS ME; EMPRESA ARNALDO ROQUE TROIAN; EMPRESA BRUSAMARELLO ARTES SERIGRÁFICAS LTDA; EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS ORSO LTDA; EMPRESA DILETTO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA; EMPRESA EVERTON SOMACAL LTDA; EMPRESA FERONATTO E CENSI LTDA; EMPRESA JRM CARREGAMENTOS LTDA; EMPRESA LIMA & PARISOTTO LTDA; EMPRESA MAFFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA; EMPRESA MANO'S CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA; EMPRESA MCP TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA; EMPRESA MONTAGEM RAFAEL E JULIANA LTDA; EMPRESA RODOVIÁRIO NEREU LTDA; EMPRESA SIDNEI RIBEIRO DE SOUZA; EMPRESA SUDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME; EMPRESA TECCHIO AMBIENTAL LTDA; EMPRESA VANDRO MARCOS DALMAS.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através dos presentes Projetos de Leis, autorizações para conceder incentivos às Empresas arroladas acima, visando possibilitar a expansão de suas atividades produtivas, com as consequências benéficas para toda a sociedade.

Conforme exposição de motivos, vigora Lei Municipal de nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa - RS e dá outras providências”. Esse diploma legal prevê procedimento objetivo e impessoal para que empresas tenham acesso aos incentivos do Poder Público, garantindo a toda e qualquer empresa que satisfizer os requisitos legais o acesso à política de incentivos, mediante protocolo de requerimento junto ao Poder Público.

Ademais, o Município realizou o Chamamento Público nº 007 – Edital nº 344/2023, visando credenciar empresas interessadas em se instalar em prédio próprio ou ampliar suas dependências para exploração de seu ramo de atividade nos lotes urbanos localizados na Linha Porto Alegre – “Área Industrial Busada” – e no Loteamento Industrial Bairro Salete, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Além disso foi encaminhada a carta de intenções à empresa, e também há parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE (Ata nº 02/2023).

Por outro lado, não há no processo o parecer jurídico favorável da Assessoria do Município, quanto ao atendimento dos requisitos legais e procedimentais para o referido repasse.

A matéria em análise dispõe sobre assunto de interesse local e está inserida nas competências legislativas do Município,

A Lei 3.941/2021, art. 2º, diz que o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, incentivos sob as diversas formas nela previstos, para empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150/2023

Data: 11/12/2023 - Página 2 de 2

criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, dentro das disponibilidades financeiras.

O art. 3º, estabelece as formas de incentivos, dentre os quais a concessão de direito real de uso ou a doação de imóveis para a instalação ou ampliação. Também, está de acordo com o inciso I do art. 4º da Lei Geral de Incentivos.

Por fim, embora haja aprovação do COMUDE, faltou a análise jurídica da Assessoria do Município, para fins, inclusive, do cumprimento das condições e princípios previstos na Lei de Incentivo nos termos dos artigos 7º da Lei já citada.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei apresentado. Sugere-se seja anexado o parecer da assessoria do jurídica do Município para atendimento do art. 7 da lei geral de incentivos.

Ver. Francisco Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.ª Selma Fávero Fincatto Presidente	Ver. Daniel Morandi Revisor